



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Folha de informação n.º \_\_\_\_\_

Processo n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_

Ofício da Secretaria das Comissões nº 5/2015

Hortolândia, 6 de abril de 2015

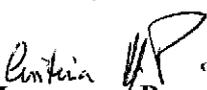
Ao vereador Edimilson Marcelo Afonso

**Assunto referência: Parecer contrário ao Projeto de Lei nº 35/2015**

Sirvo-me do presente para informar sobre o **Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação** ao Projeto de Lei nº 35/2015, pela sua **inconstitucionalidade** ao invadir competência do Poder Executivo (vício de iniciativa), conforme explicado no parecer em anexo.

Cumpre salientar que, nos termos do artigo 64-A, da Lei Orgânica (nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica de nº 1/2014) “será terminativo, determinando-se o arquivamento da propositura, o parecer da Comissão de Justiça e Redação, quando concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da matéria”, **assegurando-se recurso** nos termos e prazos do artigo 225 e parágrafos do Regimento Interno.

Respeitosamente

  
Cinthia Menegazzo Perse dos Santos  
Secretaria das Comissões

  
Edimilson Marcelo Afonso  
Vereador